CÂMARA MUNICIPAL
FL 04
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 279/2013

AUTOR: Vereador Suica

EMENTA:

"Indica ao Exmo. Sr. Governador, que obrigue as administrações do Estádio Arena Itaipava Fonte Nova e Estádio Roberto Santos, que veiculem, no início e intervalo dos eventos, nos telões ou placares eletrônicos, fotos e informações de crianças e adolescentes desaparecidos."

RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Junior

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 279, de 2013, de autoria do ilustre Vereador Suica, que indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, que obrigue as administrações do Estádio Arena Itaipava Fonte Nova e Estádio Roberto Santos, que veiculem, no início e intervalo de eventos, nos telões ou placares eletrônicos, fotos e informações de crianças e adolescentes desaparecidos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere ao Governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, que obrigue as administrações do Estádio Arena Itaipava

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 05
SERVIDOR
2020
MAT.

Fonte Nova e Estádio Roberto Santos, que veiculem, no início e intervalo de eventos, nos telões ou placares eletrônicos, fotos e informações de crianças e adolescentes desaparecidos considerando que o desparecimento de crianças e adolescentes é uma temática recorrente na mídia e alvo constante de ações municipais e governamentais para inibir a nesta prática do sequestro desses jovens e que a medida consiste em solução simples e com eficácia para a divulgação do desaparecimento de crianças e adolescentes, através de todos os meios disponíveis, incluindo todas as mídias e recursos gráficos, em todos os ambientes de grande circulação.

Quanto à competência municipal para tratar da matéria em epígrafe, constata-se a partir da leitura do art. 30, inciso I da Carta Maior que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei, o ilustre autor procede adequadamente utilizando a modalidade Projeto de Indicação no termos do art. 197 do Regimento Interno da Casa: "proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera".

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 279 de 2013.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2013

Geraldo Junior

Vereador - PTN